



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 040/2018**, processo administrativo nº 2018/1809, cujo objeto é a **Contratação** de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de **pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, estagiários e outros** conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

A Empresa **BANCO BRADESCO S/A**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1721&Itemid=659

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **BANCO BRADESCO S/A**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

As Divisões de Pessoal, Contratos e Convênios e Infraestrutura e Logística respondem aos questionamentos da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 01: “Sim, o serviço de pagamento da folha salarial será prestado unicamente pelo vencedor do certame.”

QUESTIONAMENTO 02: “Existindo proposta será possível o item 12.1.1, caso contrário subsistirá o disposto no item 12.2”.

QUESTIONAMENTO 03: “O referido item citado no questionamento tange apenas quanto ao objeto desta licitação e aos direitos e benefícios conquistados pelos servidores. Em nenhum momento os referidos itens vão de encontro aos princípios fundamentais da isonomia e ampliação da concorrência, na medida em que solicitam que sejam praticadas taxas competitivas com o mercado. Desta forma, não ocorre ofensa ao dispositivo da Constituição Federal mencionado”.

QUESTIONAMENTO 04: “O item mencionado no questionamento é claro quanto à exclusividade da instituição vencedora do certame. Quanto a outras instituições que não a vencedora fica a critério desta Corte eventual negociação”.

QUESTIONAMENTO 05: “a) Pelo Tribunal; b) A folha dos inativos e pensionistas está em processo de transição para a Amazonprev, sendo que já existe Termo de Adesão assinado”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

QUESTIONAMENTO 06: “Sim, O banco não deterá exclusividade em créditos consignados, uma vez que existem outras instituições que prestam esses serviços à esta Corte”.

QUESTIONAMENTO 07: “Qualquer instituição pode apresentar proposta para oferecer crédito consignado, a qual será devidamente analisada por esta Corte”.

QUESTIONAMENTO 08: “No caso em questão, as taxas e prazos ficam a critério da instituição”.

QUESTIONAMENTO 09: “Banco Bonsucesso = 93.465,80; Banco Cruzeiro do Sul = 51.621,66; Banco do Brasil = 1.011.839,01; Bradesco = 1.389.613,41; Caixa Econômica = 1.762.811,98. Obs. Valores referentes à folha de pagamento do mês de maio/2018.”

QUESTIONAMENTO 10: “Sim, o valor do Termo de Permissão de uso para instalação dos postos bancários não será item de julgamento de proposta, apenas compõe o edital como valor fixo estipulado”.

QUESTIONAMENTO 11: “Sim, Encontra-se em processo de licitação e a futura contratada deverá iniciar ao término do contrato vigente”.

Manaus, 19 de junho de 2018.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SANTANDER BRASIL S.A

De : Alan Cesar Carmo Dácio
<alan.dacio@tjam.jus.br>

Seg, 18 de jun de 2018 11:33

 2 anexos

Assunto : Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
SANTANDER BRASIL S.A

Para : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>, Contratos e
Convênios <contratos@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>, Sylvia Rebeca Ribeiro
Hortencio <sylvia.hortencio@tjam.jus.br>

Prezados,

Segue esclarecimento dos itens 6 e 7.

6. Sim, O banco não deterá exclusividade em créditos consignados, uma vez que existem outras instituições que prestam esses serviços à esta Corte.

7. Qualquer instituição pode apresentar proposta para oferecer crédito consignado, a qual será devidamente analisada por esta Corte.

Att,

Alan dácio
DVCC/TJAM

De: "Alan Cesar Carmo Dácio" <alan.dacio@tjam.jus.br>

Para: "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc: "Contratos e Convênios" <contratos@tjam.jus.br>, "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de junho de 2018 11:35:11

Assunto: Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SANTANDER BRASIL S.A

Prezados,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento solicitado.

Att,

Alan Dácio

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM - BRADESCO

De : Naira Borges Bressane
<naira.bressane@tjam.jus.br>

Seg, 18 de jun de 2018 10:07

 2 anexos

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM - BRADESCO

Para : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : Henrique Cerf Levy Neto
<henrique.neto@tjam.jus.br>, Alan Cesar Carmo Dácio <alan.dacio@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Divisão de Pessoal <divisao.pessoal@tjam.jus.br>, Sinézio Gomes de Almeida Neto
<sinezio.neto@tjam.jus.br>, Anderson Laurido <laurido.anderson@tjam.jus.br>, Divisão de Orçamento <orcamento@tjam.jus.br>, Danter José da Silveira Sorubbi
<danter.sarubbi@tjam.jus.br>, Eduardo Martins de Souza <eduardo.souza@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, temos a informar:

- 1) Sim, o serviço de pagamento da folha salarial será prestado unicamente pelo vencedor do certame.

- 6) Por se tratar de informação referente à crédito consignado, sugiro consulta ao setor técnico responsável pela folha de pagamento, qual seja a Divisão de Pessoal.

- 10) Sim, o valor do Termo de Permissão de uso para instalação dos postos bancários não será item de julgamento de proposta, apenas compõe o edital como valor fixo estipulado.

Att,

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM - BRADESCO

De : Sinézio Gomes de Almeida Neto
<sinezio.neto@tjam.jus.br>

Seg, 18 de jun de 2018 10:25

 1 anexo

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM - BRADESCO

Para : lazaro queiroz <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Bom dia.

Item 5.a) Pelo Tribunal;

Item 5.b) Não cabe a esta divisão informar;

Item 6) Não é de conhecimento técnico desta divisão;

Item 7) Verificar junto à divisão de contratos quais os convênios que estão ativos;

Item 8) Não cabe a esta divisão informar;

Item 9) Banco Bonsucesso = 93.465,80; Banco Cruzeiro do Sul = 51.621,66; Banco do Brasil = 1.011.839,01; Bradesco = 1.389.613,41; Caixa Econômica = 1.762.811,98.

Obs. Valores referentes à folha de pagamento do mês de maio/2018.

De: "lazaro queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Para: "Naira Borges Bressane" <naira.bressane@tjam.jus.br>, "Henrique Cerf Levy Neto" <henrique.neto@tjam.jus.br>, "Alan Cesar Carmo Dácio" <alan.dacio@tjam.jus.br>, "Contratos e Convênios" <contratos@tjam.jus.br>, "Divisão de Pessoal" <divisao.pessoal@tjam.jus.br>, "Sinézio Gomes de Almeida Neto" <sinezio.neto@tjam.jus.br>, "Anderson Laurido" <laurido.anderson@tjam.jus.br>, "Divisão de Orçamento" <orcamento@tjam.jus.br>, "Danter José da Silveira Sorubbi" <danter.sarubbi@tjam.jus.br>, "eduardo.souza" <eduardo.souza@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 18 de junho de 2018 9:39:07

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM - BRADESCO

Prezados, bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimento, do **Banco Bradesco**, referente ao Pregão Eletrônico 040/2018, que trata da **contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial**.

Solicitamos, por gentileza, que se manifestem acerca dos questionamentos que estejam dentro de suas respectivas áreas técnicas, e lembramos cordialmente que em atendimento à cláusula 5a do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010, necessitamos responder à empresa interessada em 24 horas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 2018/001809-TJ

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do TJAM.

Objeto: Impugnação/Esclarecimento. Edital. Pregão 040/2018. Folha de pagamento

INFORMAÇÃO Nº 014/2018 - DVCC/TJ

Trata-se de impugnação/pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 040/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de folha salarial e outras indenizações aos beneficiários desta Corte.

Recebida o pedido de esclarecimento pela Comissão Permanente de Licitação, os autos vieram à DVCC para manifestação acerca dos itens 3, 4, 5 (letra b), 8 e 11 .

Apreciadas as irresignações apresentadas, a Divisão de Contratos e Convênios apresenta os esclarecimentos a seguir delineados, esclarecendo integralmente os itens antes numerados.

- 1. Item 3. No item 5.1, da minuta contratual dispõe que "...o TJ/AM manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da cláusula primeira do Contrato diante disso, pedimos esclarecer:**

O referido item citado no questionamento tange apenas quanto ao objeto desta licitação e aos direitos e benefícios conquistados pelos servidores. Em nenhum momento os referidos itens vão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

encontro aos princípios fundamentais da isonomia e ampliação da concorrência, na medida em que solicitam que sejam praticadas taxas competitivas com o mercado. Desta forma, não ocorre ofensa ao dispositivo da Constituição Federal mencionado.

- 2. Item 4. Considerando o contido no item 8.1.1, cláusula oitava da minuta Contratual, pedimos confirmar nosso entendimento que demais instituições financeiras que possuírem estrutura de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário e ou Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências desta Corte de Justiça não poderão ter suas estruturas ampliadas durante a vigência desta contratação, que não será permitido instalação de outras instituições financeiras diversas das atuais, exceto do Banco vencedor do certame.**

O item mencionado no questionamento é claro quanto à exclusividade da instituição vencedora do certame. Quanto a outras instituições que não a vencedora fica a critério desta Corte eventual negociação.

- 3. Item 5. Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:**

Letra b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o Tribunal?

A folha dos inativos e pensionistas está em processo de transição para a Amazonprev, sendo que já existe Termo de Adesão assinado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4. Item 8. Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

No caso em questão, as taxas e prazos ficam a critério da instituição.

5. Item 11. Pedimos confirmar nosso entendimento que a vigência da contratação decorrente do presente certame iniciar se há quando do termino do nosso contrato.

Sim, Encontra-se em processo de licitação e a futura contratada deverá iniciar ao término do contrato vigente.

Manaus/AM, 18 de junho de 2018.

Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio Ximenes
Diretor da Divisão de Contratos e Convênios